



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL 493/2017

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 465/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cícero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2017, foi aprovada por 05 votos a favor e uma abstenção a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 6º, *caput* e Parágrafos 3º, 4º 5º e 6º, da Lei Municipal 465/2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 6º - *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros, dentre representantes dos órgãos governamentais municipais e dos órgãos não governamentais representativos da comunidade.*

Parágrafo 3º - *Os membros governamentais terão a seguinte composição:*



Estado do Pernambuco
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moreilândia
Casa Edésio Alves Rocha
Email: cmmoreilandia@gmail.com

a) 08 (oito) Titulares e Suplentes dos órgãos do Poder Público Municipal:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

3 - Secretaria Municipal de Educação;

4 - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - 08 (oito) sendo 04 (quatro) titulares representantes da sociedade civil, acompanhados dos seus respectivos suplentes indicados pelas Organizações Não Governamentais, eleitos através de fóruns ou reuniões das entidades comunitárias.

Parágrafo 5º - Os conselheiros titulares e seus suplentes, regularmente indicados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeito).

Parágrafo 6º - A nomeação e posse dos conselheiros municipais, bem como diretoria, far-se-á pelos membros do COMDICA mediante Portaria, obedecidos os critérios de escolha previstos em lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Moreilândia, 31 de janeiro de 2017.

SANCIONDA EM _____/_____/2017

João Angelim Cruz

Prefeito Municipal